



12/02/2021

Número: **0819007-71.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **26/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.075,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AIRTON LOPES ALVES (AUTOR)	CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14654 611	11/02/2021 17:21	<u>Sentença</u>	Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1.^a Vara Cível da Comarca de Teresina
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0819007-71.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: AIRTON LOPES ALVES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de Cumprimento de Sentença proposto por **Airton Lopes Alves** em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**.

Por meio da petição de Id 13899461 a parte ré/executada efetuou o pagamento do valor do débito exequendo, antes mesmo de intimada para depósito voluntário.

Instada a se manifestar, a parte autora autora/exequente anuiu com o valor depositado e requereu sua liberação, além do arquivamento dos autos (Id 14116862).

É o sucinto Relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que a parte ré efetuou o depósito do pagamento do valor da execução antes mesmo de ser intimado para pagamento voluntário, em conformidade com o disposto no art. 526, caput, do CPC.

A parte autora manifestou-se igualmente anuindo com o valor depositado. Neste cenário, tendo havido concordância com o valor depositado, satisfeita está a obrigação (art. 526, § 3º, do CPC).

Desta forma, tendo havido o total adimplemento da dívida devida, não mais subsiste o interesse no prosseguimento execução.

Assim, com fundamento nos arts. 924, II e 925 do Código de Processo Civil, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da presente execução.

EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL do valor depositado no Id 13899462, com os acréscimos existentes, em favor do exequente e de seu advogado, observando a repartição indicada na manifestação de Id 14116862.

Custas, se ainda existentes, pela parte executada.

Intime-se. Arquivem-se.

TERESINA-PI, 11 de fevereiro de 2021.

Francisco João Damasceno
Juiz de Direito da 1ç.^a Vara Cível da Comarca de Teresina